

RESOLUÇÃO Nº 004/2002

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 11 do Estatuto da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que o mandato atual dos membros eleitos do CONSUNI, nomeados conforme a Res. nº 011/2001 - CONSUNI, se extinguiu em 21.02.2002;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a nova consulta para a recomposição do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado,

RESOLVE:

REFERENDAR a Portaria nº 0523/2002 - GR, datada de 15.03.2002, que aprovou as modificações do Regimento Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade Universitária, em anexo, para fins da recomposição do Conselho Universitário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2002.

Hidembergue Ordozgoith da Frota

Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2002

CAPÍTULO I

DA CONSULTA À COMUNIDADE E PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º - A organização das listas para recomposição dos membros eleitos do CONSUNI da Universidade do Amazonas será precedida de Consulta à Comunidade Universitária nos termos do Estatuto da UA, desta Resolução e coordenada pela Comissão Eleitoral designada por Portaria do Reitor.

Art. 2º - Para efeito da consulta votam:

- I Os docentes dos quadros ativos e inativos da Universidade do Amazonas, incluídos os professores substitutos e visitantes;
- II Como discentes:
- a) os alunos de graduação regulares e especiais matriculados em disciplinas dos cursos regulares da universidade e os de plenificação, excluídos os alunos avulsos.
- b) os alunos de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu e de residência médica, matriculados regularmente e
- III Os servidores técnico-administrativos e marítimos dos quadros ativo e inativo da Universidade do Amazonas, excluídos os prestadores de servicos.
- Art. 3º Os segmentos da Comunidade Universitária (docentes, discentes, técnico-administrativos e marítimos) escolherão por voto uninominal, universal e secreto os seus representantes e os dois representantes da comunidade local ou regional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dois representantes da Comunidade local ou regional a serem eleitos pela Comunidade Universitária serão escolhidos a partir da indicação de nomes pelas respectivas entidades sindicais, empresariais, científicas, culturais e das Comunidades Indígenas inscritas regularmente no processo de consulta.

Art. 4º - Dos 16 (dezesseis) representantes do Corpo Docente e seus suplentes, 11(onze) serão eleitos por seus pares no âmbito das Unidades Acadêmicas, 04 (quatro) pela totalidade dos docentes da Instituição e 01 (um) eleito pela Associação dos Docentes da Universidade do Amazonas - ADUA.



- Art. 5° Somente poderão candidatar-se à representação discente junto ao CONSUNI os alunos regulares da Universidade do Amazonas matriculados em Cursos de Graduação que já tenham integralizado todos os créditos referentes aos 02 (dois) primeiros períodos dos respectivos cursos e os alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- Art. 6° Somente poderão candidatar-se à representação do cargo técnico-administrativo e marítimo junto ao CONSUNI os servidores pertencentes ao quadro permanente, sendo 05 (cinco) representantes dos quais 03 (três) serão eleitos pela totalidade dos seus pares, devendo possuir curso superior e 02 (dois) eleitos pela Associação dos Servidores da Universidade do Amazonas ASSUA e Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Superior da Universidade do Amazonas SINTESAM.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

- Art. 7º Para coordenar a consulta à comunidade universitária será constituída uma Comissão Eleitoral conforme descrito a seguir:
 - 2 (dois) representantes do CONSUNI indicados por esse órgão;
 - II. 2 (dois) docentes;
 - III. 2 (dois) técnico-administrativos e marítimos;
 - IV. 2 (dois) discentes.
- § 1º Os nomes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos por indicação das respectivas entidades.
- § 2º No caso da não indicação, a Comissão Eleitoral será constituída apenas com representantes das categorias que indicarem.
- § 3º Serão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais de 2º grau.
- § 4º A Comissão Eleitoral será instalada pelo menos 10 dias antes da eleição, para organização do Processo Eleitoral.



§ 5º - O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelo CONSUNI dentre os membros da Comissão e deliberará por maioria de votos com a presença no mínimo de 50% dos seus integrantes.

§ 6° - Compete ao Presidente exercer, nas reuniões plenárias, apenas o direito de usar do voto de qualidade no caso de empate.

Art. 8º - À Comissão Eleitoral compete:

- coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes:
- III. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto desta Regulamentação:
- IV. solicitar à Pró-Reitoria de Administração a relação nominal, por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, dos docentes e servidores técnico-administrativos e marítimos; e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a relação dos discentes de graduação por curso e em ordem alfabética, inclusive os alunos especiais;
- v. solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as listas de discentes matriculados regularmente em curso de pós-graduação Stricto Sensu e de residência médica;
- VI. divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na Consulta à Comunidade, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VII. nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- VIII. elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao CONSUNI:
- decidir sobre impugnação de urnas;
- X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto:
- XI. elaborar o calendário eleitoral.

Parágrafo único – O repasse destinado aos Centros Universitários do Interior será feito com maior antecedência do que o previsto na capital.

16-



Art. 9º - Haverá Comissões Setoriais, integradas cada uma com 03 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral em cada Unidade de Ensino inclusive os *Campi* e Núcleos Universitários do Interior.

Art. 10 - Às Comissões Setoriais compete:

- manter a Comissão Eleitoral informada sobre o andamento do processo préeleitoral;
- II. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral:
- III. receber mapas e urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- IV. retirar os lacres das urnas na presença dos representantes dos candidatos:
- v. proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;
- VI. separar os votos por candidatos, por cor, assim como os votos nulos ou em branco:
- VII. decidir sobre a validade dos votos:
- VIII. efetuar a contagem preliminar registrando-a numa Ata, que assinada por todos seus integrantes, será entregue à Comissão Eleítoral;
- recolocar os votos na urna, lacrar com a assinatura do Presidente e entregar à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – As mesas receptoras dos Centros Universitários do Interior, ao término da votação, farão a apuração e encaminharão via fax imediatamente o resultado à Comissão Setorial e remeterão o material pertinente em seguida à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- **Art. 11** Poderão candidatar-se à indicação para as vagas do CONSUNI os docentes do quadro ativo, os alunos de graduação e pós-graduação S*tricto Sensu*, devidamente matriculados nos cursos regulares, os servidores técnico-administrativos e marítimos e os representantes da sociedade civil diretamente ligados às entidades representativas, na forma prevista nos artigos 4°, 6° e 7° da Resolução n° 008/2000 CONSUNI.
- **Art. 12** A inscrição do candidato será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando a categoria a que pretende concorrer, excetuando-se os representantes da sociedade que deverão ser indicados por eleição na sua representatividade.

NF



Art. 13 - A Comissão Eleitoral estará sediada na sala de reuniões do Conselho Universitário, na Escola de Enfermagem de Manaus da Universidade do Amazonas.

CAPÍTULO IV

RECEPÇÃO DOS VOTOS

- Art. 14 As Comissões Setoriais funcionarão como mesas receptoras de votos.
- § 1º Cabe ao Presidente da Comissão Setorial dirimir dúvidas suscitadas e resolver problemas que surgirem por ocasião dos trabalhos.
 - § 2º Das decisões do Presidente, cabe recurso à Comissão Eleitoral.
- § 3º Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência o membro mais antigo da Comissão Setorial na Universidade do Amazonas.
- § 4º Na hipótese da falta de algum membro, o Presidente da Comissão Setorial o substituirá por qualquer eleitor, registrando tal fato na ata.
- § 5º Aos integrantes da Comissão Setorial será vedado qualquer forma de manifestação.
- Art. 15 A recepção de votos ocorrerá das 08:00 às 17:00 horas em setores administrativos e Unidades Acadêmicas, cujos horários de funcionamento sejam diurnos; e das 08:00 às 21:00 horas nos setores administrativos e Unidades Acadêmicas, cujos horários de funcionamento se estendam ao turno da noite.

CAPÍTULO V

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 16 - As cédulas eleitorais serão impressas pela Imprensa Universitária, de acordo com os modelos anexos a esta Regulamentação.

Parágrafo único - As cédulas eleitorais para docentes, servidores técnicoadministrativos e marítimos e discentes serão identificadas, respectivamente, com as cores branca, amarela e azul.

ME





CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 17 - Cada Comissão Setorial receberá diretamente da Comissão Eleitoral todo o material necessário para o bom andamento de seus trabalhos.

Art. 18 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- o eleitor apresenta-se à mesa portando documento de identificação que será entregue ao Presidente da Comissão Setorial;
- o Presidente verificará se o respectivo nome consta das listas de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence e, em seguida, procederá ao sufrágio;
- a não apresentação do documento de identificação será motivo de impedimento para votar;
- IV. o nome do eleitor deverá constar da lista de participantes na Consulta, no segmento correspondente;
- V. em caso de não constar o nome na relação de votantes, o eleitor terá direito a votar em separado, sendo devidamente identificado;
- os componentes da Comissão Setorial votam no lugar onde estão atuando, seguindo os mesmos procedimentos.
- Art. 19 Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.
- Art. 20 Cabe à Administração da Universidade fornecer as relações à Comissão Eleitoral de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver, no mínimo, uma listagem para cada Comissão Setorial.
- Art. 21 Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade o seu direito a voto será exercido uma vez, observados os seguintes critérios:
 - professor com mais de um vínculo na Universidade, votará como membro do corpo docente;
 - servidor técnico-administrativo e marítimo, que também seja estudante, votará como servidor;
 - aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;

NF





IV. professor ou servidor técnico-administrativo e marítimo aposentado, com novo vínculo empregatício com a Universidade, votará pela categoria em que estiver em atividade.

Art. 22 - Os docentes, os membros do corpo técnico-administrativo e marítimo e os discentes, serão eleitos pelas entidades representativas das respectivas categorias, na forma estabelecida nesta Regulamentação.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO PELAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 23 - A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial, só poderá ocorrer quando constatada irregularidade.

Art. 24 - O voto será anulado pela Comissão Setorial:

- na hipótese da cédula não corresponder às especificações previstas no Art. 10 desta Regulamentação;
- II. na falta de rubrica de pelo menos dois integrantes da Comissão Setorial:
- III. em caso de identificação do eleitor na cédula;
- IV. em caso de rasura da cédula ou marca desnecessária de qualquer espécie.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Setorial caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 horas após o escrutínio.

- Art. 25 O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da Consulta e será feito pelas respectivas Comissões Setoriais.
- Art. 26 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para uma análise de todo o Processo Eleitoral.

Parágrafo único - Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração de votos.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar os resultados finais da Consulta ao Presidente do CONSUNI no prazo improrrogável de 02 dias após a mesma.

Art. 28 - Os casos omissos desta Regulamentação deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.